



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 032/17 – CEDECONDH**

**Sugere ao Governo Municipal que o consumidor em débito com o DMAE, em dificuldade financeira momentânea, mediante comprovação, possa parcelar o débito em quantidade e valores possíveis de serem adimplidos juntamente com o consumo mensal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Indicação em epígrafe, de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem.

No que cabe à competência, cabe à essa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara de Porto Alegre, a presente análise.

A matéria objeto da Indicação é de grande relevância e, em sendo aplicada pelo Executivo Municipal, oportunizará aos cidadãos em dificuldades financeiras quitarem seus débitos, além de possibilitar ao DMAE reaver créditos difícil recuperação, afastando ainda o instituto da prescrição.

Momentos de crise exigem medidas excepcionais, sendo esta uma que virá no auxílio do cidadão de bem que tem interesse em quitar seus débitos junto ao poder público, quitação essa que trará recursos aos cofres do Município, em um círculo virtuoso.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1579/17  
IND Nº 031/17  
Fl. 02

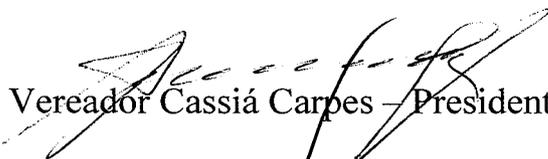
PARECER Nº /17 – CEDECONDH

Assim, esta Comissão, ao analisar e avaliar o mérito da Proposição, conclui pela **aprovação** da Indicação.

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2017.

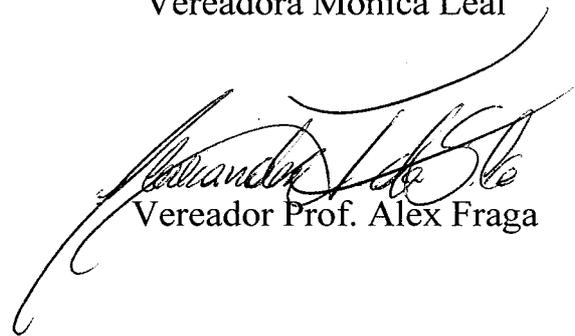
  
Vereadora Comandante Nádya,  
Relatora e Vice-Presidente.

Aprovado pela Comissão em 27-06-17.

  
Vereador Cassiá Carpes – Presidente

Vereadora Mônica Leal

  
Vereador João Bosco Vaz

  
Vereador Prof. Alex Fraga

  
Vereador Marcelo Sgarbosa